



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035-2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tubos de PVC rígido soldável para irrigação, cor azul, classe de pressão PN 80, diâmetro nominal de 50 mm, comprimento de 6,00 metros, e hidrômetros multijato para água fria, vazão permanente $Q_3 = 2,5 \text{ m}^3/\text{h}$, relação metrológica R80, diâmetro nominal DN 15 mm e comprimento nominal de 165 mm, destinados à execução de extensões da rede pública de abastecimento de água e à implantação de novas ligações de água, visando atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Tubo de PVC rígido soldável para irrigação, cor azul, classe de pressão PN 80, diâmetro nominal de 50 mm, comprimento de 6,00 m, destinado à condução de água sob pressão, fabricado em PVC, conforme normas da ABNT aplicáveis ou normas técnicas equivalentes, com identificação permanente do fabricante, diâmetro nominal e classe de pressão gravados no corpo do tubo.	Unidade	7.000	51,03	357.210,00
2	Hidrômetro multijato para água fria, vazão permanente $Q_3 = 2,5 \text{ m}^3/\text{h}$, relação metrológica R80, para instalação em posição inclinada a 45°, diâmetro nominal DN 15 mm, comprimento nominal de 165 mm, transmissão magnética, relojoaria seca, cúpula em policarbonato de alta resistência, aprovado pelo INMETRO, em conformidade com a regulamentação metrológica vigente e com as normas técnicas.	Unidade	1.000	119,90	119.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 477.110,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano contados da data da assinatura, prorrogável por igual previsto, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.4.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O SAAE é responsável pela implantação, operação, manutenção e expansão da infraestrutura do sistema de abastecimento de água do Município, competindo-lhe atender às demandas da população tanto na sede quanto nas comunidades da zona rural.

2.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de tubos de PVC rígido soldável e hidrômetros para viabilizar a execução de extensões da rede pública de abastecimento de água, destinadas ao atendimento de novas ligações domiciliares, ampliação da cobertura dos serviços, regularização de unidades consumidoras e atendimento às demandas operacionais da Autarquia.

2.4. Os tubos serão empregados na implantação de novos trechos da rede de distribuição de água, enquanto os hidrômetros serão instalados nas novas ligações, possibilitando a medição individualizada do consumo, o adequado controle operacional do sistema e o faturamento dos serviços prestados.

2.5. A ausência desses materiais compromete a capacidade operacional do SAAE para promover a expansão da rede de abastecimento, dificultando o atendimento às solicitações da população e impactando a prestação de um serviço público essencial.

2.6. Considerando que as demandas por extensão de rede e novas ligações ocorrem de forma contínua e variável ao longo do exercício, mostra-se mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e dos estoques.

2.7. A contratação encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram o presente processo administrativo, tendo sido demonstrada a necessidade administrativa, a viabilidade da solução escolhida e a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais do SAAE.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade da expansão da infraestrutura de abastecimento de água, assegurar o atendimento das demandas da população e promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha.

2.9. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, uma vez que este não fora elaborado.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

3. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme analisado pela equipe de Planejamento, o processo será utilizado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamentos do CAPÍTULO XVII do Decreto Municipal de nº 021/2024 e CAPÍTULO XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente no Art. 82.

3.2. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação de empresa para aquisição de bens, que terá previsão de execução parceladas de acordo com as necessidades apresentadas em cada secretaria, ou seja, os bens serão solicitados de forma paulatina e mediante a necessidade, dessa forma a adoção do Sistema de Registro de preço apresenta a opção que atende aos interesses públicos além de não comprometer o orçamento de forma antecipada já que o que há é uma projeção estimada da necessidade. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, resguardando os recursos orçamentários e financeiros. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ainda ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

3.3. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se ainda pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de fornecimento parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. A contratação compreende o fornecimento de tubos de PVC rígido soldável e hidrômetros multijato para água fria, destinados à execução de extensões da rede pública de abastecimento de água



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

e à implantação de novas ligações de água, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.2. Requisitos Técnicos

- a) Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, avarias, deformações, trincas ou defeitos de fabricação.
- b) Os tubos de PVC deverão ser fabricados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou normas técnicas equivalentes aplicáveis, devendo possuir identificação permanente contendo, no mínimo, fabricante, diâmetro nominal, classe de pressão e demais informações exigidas pela legislação pertinente.
- c) Os hidrômetros deverão possuir aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, atendendo à regulamentação metrológica vigente, bem como às normas técnicas aplicáveis ao produto.
- d) Os materiais deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, garantindo segurança, durabilidade e adequado desempenho durante sua utilização.

5.3. Forma de Fornecimento

5.3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5.4. Entrega

- a) Os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo SAAE de Carinhanha, em dias úteis e no horário de expediente.
- b) O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso estabelecido no Edital ou aceito pela Administração.
- c) Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento correrão por conta da contratada.

5.5. Garantia dos Materiais

5.5.1. Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a contratada a substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Sustentabilidade



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

5.6.1. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, adotando-se práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto à destinação adequada das embalagens e dos materiais eventualmente inutilizados.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Consórcio

5.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para sua execução.

5.9. Garantia da Contratação

5.9.1. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica e baixo risco para a Administração, sendo a medida suficiente para assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
 - 8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 477.110,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e dez reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, SN - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Carinhanha-BA.

10.2. A contratação será atendida pela dotação:

1401 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.09.2.146 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ÁGUA – SAAE

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

1799 – Fonte

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carinhanha-BA, 07 de julho de 2026.

Ribamar Pereira Pessoa
Chefe da Seção Administrativa
Matrícula: 14